



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0406.8/2021

“Dispõe sobre a divulgação do Disque 100 nos livros e materiais didáticos adquiridos, disponibilizados ou patrocinados pelo Poder Executivo Estadual.”.

Autor: Deputadas Luciane Carminatti e Marlene Fengler

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Retornam a este Deputado, em conformidade com o parágrafo único do art. 144, os autos da proposta legislativa de iniciativa parlamentar, na forma da Emenda Substitutiva Global, aprovada no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A respectiva emenda altera o texto original da proposta que estabelece como obrigação a divulgação do “Disque 100” nos materiais didáticos, para prever as seguintes disposições:

- i. Atualização da ementa para prever a correta denominação ao Disque 100 – “Disque direitos humanos”;
- ii. Prever que a inscrição estabelecida seja atribuída também em materiais didáticos elaborados pelo poder público;
- iii. Incorporar a Emenda Modificativa apresentada no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação prevendo vacatio legis de 180 dias; e
- iv. Adequação da técnica legislativa de acordo com a LC 589/2013.

É o relatório.



II – VOTO

Diante da análise que me compete, nos termos do parágrafo único do art. 144, do RIALESC, repriso que a matéria constante da Emenda Substitutiva Global, em análise, pretende; promover maior precisão de técnica legislativa, prever que a inscrição do “disque 100” também seja estabelecida em materiais elaborados pelo poder público, bem como a promoção de um vacacio legis de 180 dias, com vista a possibilitar a orientação e o processamento das medidas.

Quanto a análise formal atribuída à esta comissão, no que tange o art. 72 do RIALESC, entendo que as alterações promovidas por meio da Emenda Substitutiva Global, não alteram a análise inicial que considerou o texto proposto materialmente e formalmente constitucional, além de não observar qualquer conflito com o ordenamento legal ou jurídico vigente.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0406.8/2021, na forma da Emenda Substitutiva Global de págs. 49 e 54, na versão eletrônica.**

Sala da Comissão,

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator